

**PARECER DO RELATOR**

RELATOR: *Eduardo Martins*  
AUTUADO: SEBASTIÃO JOSÉ BASTOS  
PROCESSO: 02000000059/06  
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.124,74  
MUNICÍPIO: Sete Lagoas  
DECISÃO DA CORAD: Indeferido  
VALOR: R\$ 1.124,74

A.I. nº: 014491-0

INFRAÇÃO COMETIDA: Realizar plantação de cana em área de preservação permanente, sem autorização especial do órgão competente, às margens do Córrego Lontrinha.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, incisos II - IV, nº de ordem 03, do anexo ao art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:     TEMPESTIVO             INTEMPESTIVO

**DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Alega o Requerente que, quando adquiriu o sítio, já havia nele a plantação de cana às margens do córrego Lontrinha, feita há mais de 50 (cinquenta) anos pelo antigo proprietário.

O boletim de ocorrência, à fl. 06 dos autos, confirma que o autuado desmatou e realizou plantio de canavial em uma área de 30m de comprimento por 10m de largura à margem direita do Córrego da Lontrinha, área esta considerada de preservação permanente. A infração encontra-se devidamente caracterizada e enquadrada na Lei 14.309/02.

Desse modo, opino pelo **indeferimento** do recurso e manutenção da multa no valor de R\$1.124,74.

Belo Horizonte,..... de ..... de 2008.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro do CA/IEF

*Eduardo Martins*

*EM*